



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A reunião
1/6/2017

PROPOSTA PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

No âmbito do trabalho desenvolvido e a desenvolver, com vista à estruturação e melhoria das condições de circulação no Concelho, através da introdução de medidas especiais de ordenamento de trânsito;

E, portanto, considerando a necessidade de desenvolver o procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas;

Considerando, nessa conformidade, que se podem constituir como interessados nesse procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

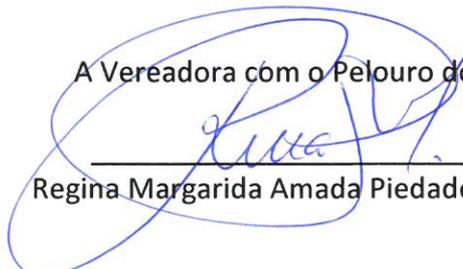
Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere que:

353

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Elaboração de novo Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas."

Nazaré, 1 de junho de 2016.

A Vereadora com o Pelouro do Trânsito


Regina Margarida Amada Piedade Matos (Dr.)



Município da Nazaré

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas



Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

Preâmbulo

O presente Regulamento surge no âmbito de um processo de estruturação e melhorias das condições de circulação no Concelho da Nazaré. Impõe-se a introdução de medidas especiais de ordenamento de trânsito, englobando limitações horárias e justificando a provisão de espaços adaptados a essas operações.

Tal provisão de espaços e tempos adaptados para cargas/descargas deve ser feita atendendo aos desejos de eficiência económica do comerciante e do distribuidor, mas também, e em grau não inferior, à eficiência do sistema de mobilidade em geral, consistindo, igualmente, na valorização dada ao transporte público e privado de passageiros e na redução de tráfego de veículos pesados que pela sua dimensão, peso e utilização não deverão circular nas horas de maior tráfego.

Assim, os privilégios de utilização de espaço público para estas funções têm de ser concedidos na busca do equilíbrio dos múltiplos objetivos em presença, e geridos por forma a evitar os abusos atualmente

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

existentes, os quais resultam em última análise, na degradação da qualidade de vida no Concelho.

Neste contexto, a adequação da oferta de espaços dedicados a cargas/descargas às necessidades reais de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e outros estabelecimentos, nas diferentes zonas do Concelho da Nazaré, constitui um dos requisitos primários para o bom desempenho do sistema de distribuição.

Deste modo, os espaços destinados a cargas/descargas deverão estar devidamente assinalados e ter tempos fortemente condicionados de utilização gratuita por cada veículo.

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - Regime Jurídico das Autarquias

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

Locais, na sua atual redação, e do art.º 70.º, n.º 2 do DL n.º 114/94, de 03 de Maio - Código da Estrada, na sua atual redação.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se à circulação, estacionamento e operações de carga e descarga de mercadorias, definidas no Anexo I.
2. Por Deliberação da Câmara Municipal poderá ser ampliado a outras zonas do Concelho da Nazaré.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Residente: pessoa singular com residência principal em prédio urbano, próprio ou arrendado, dentro do perímetro definido no Anexo I;
- b) Comerciante: titular de estabelecimento de venda ao público e/ou de prestação de serviços, incluindo profissional liberal, que estabeleça, de forma comprovada, a sua atividade profissional dentro do perímetro definido no Anexo I;

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

- c) Carga e descarga: imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para breves operações de carga ou descarga de produtos ou mercadorias, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;
- d) Alojamento Local: prestação de serviços de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração, em estabelecimentos que reúnam os requisitos legalmente exigidos aos empreendimentos turísticos, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Empreendimento turístico: estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares, de acordo com o definido na legislação em vigor

Artigo 4.º

Da qualidade de residente

1. O pedido de acesso como residente far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através de preenchimento do impresso próprio, instruído com os seguintes documentos:

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão e comprovativo de morada eletrónica (impressão, mediante indicação do código PIN de morada do Cartão de Cidadão, dos dados da morada obtida via Aplicação do Cartão de cidadão - disponível para download no site do Cartão de Cidadão, em www.cartaodecidadao.pt) ou Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do bilhete de identidade e comprovativo de domicílio fiscal (correspondência com data do ano em que se submete o pedido, endereçada ao requerente pela Autoridade Tributária);

b) Caderneta Predial ou contrato de arrendamento.

2. Aos residentes que detenham, comprovadamente, lugares de estacionamento na sua propriedade ou em propriedade arrendada, será atribuído número de acessos equivalentes ao número de lugares de estacionamento disponíveis nessa propriedade.

3. Aos residentes que não disponham lugares de estacionamento na sua propriedade ou em propriedade arrendada, será atribuído um acesso por residente.

Artigo 5º

Da qualidade de proprietário de alojamento local ou empreendimento turístico

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

1. O pedido de acesso como proprietário de alojamento local ou empreendimento turístico far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através de preenchimento do impresso próprio, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial ou título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, nomeadamente, contrato de arrendamento, trespasse ou outro;

b) Declaração de início ou alteração de atividade do titular da exploração do estabelecimento para o exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento.

2. Serão atribuídos dois acessos por alojamento local ou empreendimento turístico, requeridos de acordo com anexo III.

3. Em caso de existência de estacionamento próprio numa unidade de alojamento local ou empreendimento turístico, poderão ser concedidas permissões suplementares de acesso de acordo com o número de lugares existente.

Capítulo II

Horários de circulação e funcionamento das zonas de carga e descarga

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

Artigo 6º

Horário de funcionamento das zonas de carga e descarga

1. - É permitida a circulação para operações de cargas e descargas a veículos com peso bruto inferior a 3.500kg, no período entre as 6:00h e as 11:00h.
- 2 - As zonas de carga e descarga funcionam todos os dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados.
- 3 - Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar 30 minutos de duração.
- 4- São proibidas as operações de cargas e descargas fora dos locais indicados para o efeito.

Artigo 7º

Das exceções

As restrições indicadas no artigo anterior não são aplicáveis a:

- a) Veículos em missões urgentes ou de salvamento e de polícia;
- b) Veículos de pessoas com mobilidade reduzida, devidamente identificados com dístico emitido pela entidade competente;
- c) Veículos de frota do município, devidamente identificados;

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

- d) Veículos em serviço do município, designadamente afeto a funções de fiscalização, à manutenção de infraestruturas públicas, limpeza pública, recolha de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- e) Outros veículos expressamente autorizados pelo município, em casos excecionais e devidamente justificados.

Artigo 8º

Das autorizações especiais de circulação

1. A Câmara Municipal da Nazaré poderá conceder autorizações especiais de circulação para a realização de operações de carga e descarga, pelo tempo que se considere necessário, às viaturas afetas a obras de construção, reconstrução, conservação e demolição de imóveis, bem como obras de urbanização, confinando-se, essa atividade, tão-somente a cargas e descargas dos respetivos materiais.
2. O pedido de autorização especial de circulação faz-se através do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através do preenchimento de impresso próprio, constante no Anexo II, com

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data prevista da sua ocorrência.

Capítulo III

Fiscalização

Artigo 9.º

Sinalização

As zonas sujeitas às restrições do presente regulamento serão sinalizadas nos termos do DL n.º 114/94, de 03 de Maio - Código da Estrada e do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro - Regulamento de Sinalização do Trânsito, na sua atual redação.

Artigo 10.º

Competência da Fiscalização

1. A Fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal e das autoridades policiais.
2. Compete, especialmente, à fiscalização das autoridades policiais:
 - a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

- b) Levantar Auto de Notícia, nos termos do Código da Estrada;
- c) Fiscalizar situações de uso indevido ou abusivo do acesso.

Artigo 11º

Das Sanções

1. As infrações às proibições de circulação constantes do presente diploma serão punidas nos termos da legislação em vigor.
2. No caso da viatura ser bloqueada ou rebocada as taxas a aplicar serão as constantes da legislação em vigor.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 12º

Disposições finais e transitórias

O presente Regulamento será revisto no prazo de seis meses a contar da data da sua entrada em vigor, introduzindo-se as alterações que se mostrem necessárias, em função dos resultados da sua aplicação.

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade



Município da Nazaré

Artigo 13º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

ANEXOS

Anexo I: Área a que ficam sujeitas as condições de circulação e operação de cargas e descargas de mercadorias

Anexo II: Pedido de Autorização Especial de Circulação.

Anexo III: Pedido de Acesso.

Projeto

Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Cargas e Descargas

Gabinete de Trânsito e Mobilidade

Vereadora Regina Piedade

ANEXO II - Pedido de autorização especial de circulação

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME/DESIGNAÇÃO		
MORADA		
CÓDIGO POSTAL _ _ _ _ - _ _ _ _		
FAX	TELEFONE	EMAIL
CARTÃO DE CIDADÃO Nº	VÁLIDO ATÉ ___/___/___	
ARQ. IDENTIFICAÇÃO/REGISTO COMERCIAL	CONTRIBUINTE Nº	
TIPO A)	NA QUALIDADE DE B)	
REPRESENTADO POR		
CARTÃO DE CIDADÃO Nº	VÁLIDO ATÉ ___/___/___	

DESCRIÇÃO		
VEM REQUERER A V. Exª AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA:		
VEÍCULO		
MARCA	CLASSE	MATRÍCULA
TIPO DE MERCADORIA		
LOCAL DE CARGA E DESCARGA		
LOCAL DE ESTACIONAMENTO		
TEMPO DE PERMANENCIA		
O REQUERENTE,		
NAZARÉ, ___/___/___		
DOCUMENTOS ANEXOS		
<input type="checkbox"/>	_____	
DESPACHO		
DESPACHO		
NAZARÉ, ___/___/___		

NOTAS
A) TIPO DE CONTRIBUINTE: S- Singular; C - Pessoa Coletiva; I - Empresário em nome individual
B) Proprietário, usufrutuário, locatário, superficiário, mandatário ou outra qualidade.

ANEXO III - Pedido de Acesso

PEDIDO DE ACESSO		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME/DESIGNAÇÃO		
MORADA		
CÓDIGO POSTAL __ __ __ __ - __ __ __		
FAX	TELEFONE	EMAIL
CARTÃO DE CIDADÃO Nº		VÁLIDO ATÉ ____/____/____
ARQ. IDENTIFICAÇÃO/REGISTO COMERCIAL		CONTRIBUINTE Nº
TIPO A)	NA QUALIDADE DE B)	
REPRESENTADO POR		
CARTÃO DE CIDADÃO Nº		VÁLIDO ATÉ ____/____/____

PEDIDO	
PEDIDO DE ACESSO RESPEITANTE A:	
1.º VEÍCULO <input type="checkbox"/>	2.º VEÍCULO <input type="checkbox"/> MARCA/MODELO DO VEÍCULO:
ALTERAÇÃO DA MATRÍCULA DO PEDIDO DE ACESSO RESPEITANTE A:	
1.º VEÍCULO <input type="checkbox"/>	2.º VEÍCULO <input type="checkbox"/> MARCA/MODELO DO VEÍCULO ANTERIOR:
MARCA/MODELO DO VEÍCULO DO NOVO VEÍCULO:	
CANCELAMENTO DO PEDIDO DE ACESSO RESPEITANTE A:	
1.º VEÍCULO <input type="checkbox"/>	____.º VEÍCULO <input type="checkbox"/>
O REQUERENTE,	
NAZARÉ, ____/____/____	
DOCUMENTOS ANEXOS	
<input type="checkbox"/>	_____
DESPACHO	
DESPACHO	
NAZARÉ, ____/____/____	

NOTAS
A) TIPO DE CONTRIBUINTE: S- Singular; C - Pessoa Coletiva; I - Empresário em nome individual
B) Proprietário, usufrutuário, locatário, superficiário, mandatário ou outra qualidade.